

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 11/2025

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Gilbran Moreira Silva				CPF/CNPJ: 072.898.856-94	
Endereço: Rua João Alves Sampaio, 923				Bairro: Maria Lúcia	
Município: Capelinha			UF: MG		CEP: 39683-050
Telefone: (37) 98409-9196		E-mail: adriana.rcconsultoria@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:				CPF/CNPJ:	
Endereço:				Bairro:	
Município:			UF:		CEP:
Telefone:			E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Retiro São Bento				Área Total (ha): 12,00	
Registro nº: Posse				Município/UF: Capelinha / MG	
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)				X: 767133.80 m E	Y: 8054764.83 m S
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-4325.FBD1.9108.45F2.981B.5883.9181.7C8D					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,3569	ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,3569	ha	23k	767087.54 m E	8054718.47 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)			

Silvicultura		G-01-03-1	8,3569	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)	
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	Não se aplica	8,3569	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel		256,3061	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/06/2024;

Data da vistoria: 06/12/2024;

Data de solicitação de informações complementares: 12/09/2024 e 09/12/2024;

Data do recebimento de informações complementares: 10/11/2024 e 10/02/2025;

Data de emissão do parecer único: 20/02/2025

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (107203774) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **8,3569 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Retiro São Bento é de posse de **Gilbran Moreira Silva**, CPF nº **072.898.856-94**, tem área total de **12,00 ha** (equivalente a aproximadamente **0,3 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Capelinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (107203671) do imóvel pela Engenheira Agrônoma Adriana Carvalho Rodrigues, CREA MG0000213199D MG, ART MG20243016854 (89092916), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-4325.FBD1.9108.45F2.981B.5883.9181.7C8D

- Área total: 12,1194 ha;

- Área de reserva legal: 2,7917 ha;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,5817 ha;

(X) A área está em recuperação: 0,2100 ha;

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está em sua maioria **conservada e o restante da área, 0,21 ha, em recuperação.**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo possessor do imóvel (89092910), **Gilbran Moreira Silva**, CPF nº **072.898.856-94** (89092906), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de silvicultura. A área requerida possui **8,3569 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**".

4.1 PIA Simplificado:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado (107203672) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Agrônoma Adriana Carvalho Rodrigues, CREA MG0000213199D MG, ART MG20243016854 (89092916).

O imóvel está localizado no Bioma Cerrado, sua topografia, clima e solo define a vegetação existente, que apresenta fitofisionomia predominante de Cerrado Sentido Restrito.

De acordo com informações apresentadas no PIA, a área alvo de intervenção no ponto mais alto do terreno apresenta vegetação mais rala, esparsa e retorcida, com pouco rendimento lenhoso e conforme abrange a parte mais baixa do terreno a vegetação apresenta formação com estrato arbóreo mais presente.

Conforme o Anexo III, o código 302, do Decreto nº 47.383 de 2018, para vegetação caracterizada como cerrado sensu stricto o rendimento estabelecido é de 30,67 m³/ha para produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação. Com base no decreto, estimou-se que a intervenção em 8,3569 ha, resulte em um volume total de 256,3061 m³ de lenha nativa, que será utilizado internamente no imóvel.

O cronograma de execução da intervenção e da implantação da atividade encontra-se discriminado na página 36 do PIA.

Sendo verídico, aprova-se o PIA Simplificado apresentado.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Conforme dados apresentados e vistoria realizada não foi observada a presença de espécies ameaçadas de extinção na área de intervenção requerida, apenas indivíduos pertencentes a espécie imune de corte/protegida *Caryocar brasiliense* (pequi). Para tal, foi realizado censo florestal, tendo sido todos os exemplares catalogados, apresentadas suas coordenadas em uma planilha (101390698) e em arquivos vetoriais (.shp e .kml) (107203664) e proposto Plano de Conservação (107203670), elaborado pela Engenheira Agrônoma Adriana Carvalho Rodrigues, CREA MG0000213199D MG, ART MG20243016854 (89092916), para conservação dos mesmos, com a preservação de 10 metros de raio a partir de cada indivíduo, que não será passível de autorização.

Sendo verídico o mencionado, aprova-se o Plano de Conservação.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401337530816 (89092914), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 8,6352 ha, no valor de R\$ 702,20, quitado dia 23/05/2024.

No decorrer do processo, houve alteração da área de intervenção requerida para menos, dessa forma, não há o que se falar em complementação de Taxa de Expediente.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901337531420 (89092915), referente a 143,9487 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 1.064,01, quitado dia 23/05/2024.

No decorrer do processo, houve alteração no volume estimado presente na área de intervenção requerida para 256,3061 m³ de lenha de floresta nativa, por isso, considerando que já havia sido quitada Taxa Florestal referente a 143,9487, foi apresentado DAE nº 2901351331114 (107203775) referente a Taxa Florestal complementar de 112,3574 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 870,03, quitado dia 10/02/2025.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por

árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2025 de R\$ 5,5310, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 256,3061 m³ é de **R\$ 8.505,77** (oito mil, quinhentos e cinco reais e setenta e sete centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132213

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Área de raio de restrição a terras quilombolas para atividades ligadas a aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs);

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;

- Atividades licenciadas: Nenhuma;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Dispensado;

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 06 de dezembro de 2024 foi realizada vistoria no imóvel denominado Sítio Retiro São Bento, localizado no município de Capelinha e de posse do senhor Gilbran Moreira Silva. A vistoria foi motivada pois é solicitado no processo em tela (2100.01.0016238/2024-17), Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 8,6350 ha visando a implantação de atividade d silvicultura.

De acordo com dados disponibilizados pela Plataforma IDE-SISEMA (09/12/2024), o imóvel está inserido no bioma Cerrado (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui relevo que varia de ondulado a forte - ondulado (camada: Mapa de declividade (em %) e solo classificado como Cambissolo háplico Tb distrófico - CXbd16 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de raio de restrição a terras quilombolas para atividades ligadas a aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs) (camada: Raios de restrição a terras Quilombolas), em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

Em análises preliminares constatou-se que foram realizadas intervenções no imóvel após o marco temporal de 22/07/2008 e ainda, em consulta a base de dados do IEF, que essas áreas foram atuadas conforme **Auto de Infração nº 374224/2024**.

De acordo com dados disponibilizados pela Plataforma IDE-SISEMA (09/12/2024) uma pequena parte do imóvel possui vegetação classificada como campo cerrado (camada: Inventário florestal), contudo, *in loco*, constatou-se que a vegetação predominante apresenta fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, caracterizado pela presença de árvores baixas, inclinadas e tortuosas e de arbustos e subarbustos espalhados. Observa-se exemplares das espécies *Vochysia* sp. (Pau de tucano), *Hymenea* sp. (Jatobá-do-cerrado), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Hancornia speciosa* (Mangaba), *Qualea grandiflora* (Pau-terra), *Byrsonima verbascifolia* (Murici), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira Preta), *Brosimum gaudichaudii* (mama-cadela), *Campomanesia xanthocarpa* (gabiroba), *Miconia ferruginata*, entre outros, além da espécie protegida e imune de corte de acordo com a Lei Estadual 20.308/12, *Caryocar brasiliense* (Pequi).

Parte da área atuada pelo Auto de Infração nº 374224/2024, onde foram abertas estradas, encontra-se inserida nos limites do imóvel vistoriado e em vistoria constatou-se que as áreas em questão encontram-se em bom estágio de regeneração, não tendo sido implantada nenhuma atividade que impedisse a regeneração natural.

Considerando ainda que as estradas abertas ilegalmente e atuadas conforme auto supramencionado encontravam-se em bom estágio de regeneração, considerando a época da intervenção, não foi possível acessar a área de Reserva Legal proposta, contudo, de uma parte mais alta do imóvel e de acordo com imagens de satélite, observa-se que a área atualmente encontra-se totalmente recoberta por vegetação nativa. Ressalta-se ainda, que ela abriga parte da área atuada, possui porte inferior ao do restante do imóvel e que é possível observar solo exposto em seu interior, provavelmente causados pelo escoamento superficial da

água oriunda das chuvas.

Há ainda no imóvel, uma área declarada como aceiro, no entanto, no caso em questão, o aceiro pode ter no máximo 3 metros de largura, conforme art. 37 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, por isso, deverá ser retificado todos os documentos que delimitam o mesmo.

Não existe no imóvel, cursos d'água, e conseqüentemente nem áreas de preservação permanente.

Durante a vistoria não foi observado vestígios de fauna silvestre, cavidades e nem a existência de espécies ameaçadas de extinção.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise, levantadas e consideradas.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL);

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022;

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA simplificado está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;

Considerando que na área de intervenção requerida para intervenção ambiental constatou-se a presença de exemplares pertencentes a espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequi), segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012 que alterou a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo proposto plano de conservação apresentado no PIA que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer;

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Considerando que, conforme mencionado neste parecer, durante as análises, constatou-se que foram realizadas no imóvel, intervenções irregulares com a supressão de vegetação nativa após o marco temporal de 22/07/2008 e ainda, que em consulta a base de dados disponível, que essas intervenções teriam sido autuadas conforme Auto de Infração nº 374224/2024 em nome de Eliene Oliveira dos Santos, proprietária anterior;

Considerando que conforme dispõe as informações constantes no Auto de Infração supramencionado, as intervenções não teriam sido realizadas pelo senhor Gilbran, atual posseiro e responsável pela intervenção ambiental requerida;

Considerando que o passivo ambiental acompanha o histórico do imóvel e que o senhor Gilbran, na qualidade de atual posseiro do imóvel, é o responsável por reparar o dano causado, conforme legislação vigente, e por isso, apresentou Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), elaborado por profissional técnico habilitado, para a recuperação dessas áreas, discutido e aprovado no item "9. Medidas compensatórias" deste parecer;

Conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da **AIA** para implantação do empreendimento de **silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Exposição do Solo: A retirada da cobertura de solo resulta em alteração da camada superficial do mesmo. Primeiramente será extraída a cobertura vegetal desta zona, o que resulta em exposição direta do solo aos raios solares e a incidência direta das chuvas. A exposição do solo a fenômenos erosivos, e assoreamento de redes de drenagens são as prováveis alterações causada pela intervenção ambiental nas características físicas, químicas e microbiológicas do solo. Além de promover a compactação do solo, no ato de preparo da área;

Alteração da configuração visual da área;

Alteração da Qualidade do Ar: A principal atividade que pode gerar a alteração da qualidade do ar são a operação de equipamento movido a combustão. Estas ações implicarão em emissão de ruídos e lançamento de material particulado na atmosfera;

Redução da Flora: A cobertura vegetal da área será afetada diretamente pela ação da supressão da vegetação nativa, diminuição da biodiversidade da flora local, que poderá desencadear outros impactos, principalmente sobre a fauna e a propagação de espécies vegetais. A retirada da vegetação causará alteração na paisagem da área, acarretando a fuga dos animais para áreas mais seguras. A ação de desmatamento resulta em perda do potencial biótico, já que as áreas desnudadas perdem a beleza natural, prejudicando os valores paisagísticos;

Diminuição de habitat para a Fauna: A atividade de supressão vegetal leva a perda pontual de habitats, assim como ninhos e tocas poderão ser afetados. Nesta situação pode acarretar uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos vegetados do entorno;

Sobre o meio socioeconômico: Oferta de emprego e demanda por insumos;

Espécie imune de corte e protegida (Lei nº 10.883 de 2 de outubro de 1992 alterada pela Lei nº 20.308 de 27/07/2012: Foi encontrada na área a espécie pequizeiro (*Caryocar brasiliense* Cambess.), a mesma poderá sofrer danos pela implantação da atividade.

Medidas mitigadoras:

- Demarcar previamente a área alvo deste estudo;
- Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo, sem a devida autorização;
- Iniciar o preparo do solo e semeadura imediatamente após a supressão, para agilizar a cobertura do solo, diminuindo o tempo de exposição;
- Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos, como microbacias de contenção plantio em curva de nível, dentre outras técnicas viáveis ao empreendimento;
- A implantação de espécie florestal para a atividade de silvicultura irá trazer a partir do seu segundo ano de desenvolvimento um impacto visual benéfico, minimizando o impacto paisagístico na área;
- Manter áreas de Reserva Legal conservadas;
- Reduzir a movimentação de máquinas realizando um planejamento prévio quanto a forma de execução da derrubada da vegetação;
- Manutenção adequada de equipamento e máquinas que serão utilizadas para a supressão;
- Demarcação das áreas que não podem ser interferidas, garantindo a preservação da vegetação, e demarcação das áreas de interferência;
- Manter aceiros já existentes para proteger áreas que deverão manter conservadas, como área de conservação das espécies protegidas por lei;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Informar aos trabalhadores responsáveis pelo preparo do terreno, a área verde de Reserva Legal, para que não venham ocorrer intervenções não autorizadas pelo órgão ambiental;
- A supressão vegetal deverá ser planejada e executada de forma conduzir a fauna para áreas vizinhas;
- Orientar e proibir os trabalhadores de quaisquer atividades relacionadas à caça furtiva;
- A delimitação da área de supressão vegetal deverá ser realizada através da abertura de picadas e alocação de estacas de madeira ou bambu, de no mínimo 2 m de altura e com marcação visível;
- Demanda por mão de obra de consultores e contratados temporários;
- Demanda por insumo e geração de emprego e renda;
- Como forma de proteção da espécie *Caryocar brasiliense* foi elaborado o Plano de Conservação.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em uma área de 8,3569 ha em caráter convencional, para implantação do empreendimento de Silvicultura.

O imóvel denominado "Sítio Retiro São Bento", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Capelinha/MG, possui área total de 12,1194 ha(CAR) e 12,00ha (Declaraçõ de posse) e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de cerrado em sentido restrito.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23132213, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas

Instruções Normativas IBAMA nºs 13/2017, 21/2019, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017 e Decreto Estadual 47.749/2019, disponíveis no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (107203774) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de dispensa de Licenciamento (código G-01-03-1) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado pela gestora do processo, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser menor que 10 ha, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (107203672), o qual está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, conforme análise técnica.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental foi constatada a presença 42 (quarenta e dois) exemplares de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012, os quais serão preservados nos termos do Plano de Conservação (107203670) apresentado e analisado pelo técnico no presente parecer. Por outro lado, não foi constada a presença de espécies ameaçadas de extinção, vide Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Foi apresentado também o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e alteradas - PRADA (101390690), com objetivo de recuperação ambiental de uma área em que houve intervenção ambiental sem a devida autorização para implantação de uma estrada, praticada pelo antigo proprietário, não sendo do atual a responsabilidade quanto ao pagamento da multa, respeitados, portanto o que prevê o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art. 13, parágrafo 2º, mas responsável pelo passivo ambiental, tendo sido a área intervinda conduzida a regeneração natural, conforme análise técnica.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3112307-4325.FBD1.9108.45F2.981B.5883.9181.7C8D, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer. A Reserva Legal – RL, portanto, encontra-se em conformidade com a legislação tendo sido aprovada segundo o item 6.1 deste Parecer.

Referente à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não foram encontradas no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Ao que se refere às Taxas de Expediente e Florestal verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Do aqui requerido, caso deferido o pedido, incidirá a obrigação de Reposição Florestal, na qual o Requerente indica como opção o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de 256,3061 m³ de produto florestal no valor de **R\$8.505,77 (oito mil quinhentos e cinco reais e setenta e sete centavos), antes da emissão da autorização.**

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 15 de junho de 2024 (90449639) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **8,3569 ha**, requerido por **Gilbran Moreira Silva**, CPF nº **072.898.856-94**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado Sítio Retiro São Bento, município de Capelinha/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **256,3061 m³** d e **lenha de floresta nativa** que será utilizado internamente no imóvel.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **256,3061 m³** de produto florestal no valor de **R\$8.505,77 (oito mil quinhentos e cinco reais e setenta e sete centavos).**

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA)

O estudo foi elaborado pela Engenheira Agrônoma Adriana Carvalho Rodrigues, CREA MG0000213199D MG, ART MG20243479539 (101390691).

O objetivo do projeto é a recuperação ambiental de uma área em que houve intervenção ambiental sem a devida autorização para implantação de uma estrada, que após a lavratura do Auto de Infração nº 374224/2024 foi abandonada, permitindo o início da regeneração natural local.

A área de recuperação ambiental está dentro dos limites do imóvel rural caracterizado neste projeto, localizadas em área comum, sendo que 0,11 hectares faz parte de área comum a ser recuperada e 0,21 hectares faz parte da área de Reserva Legal proposta.

De acordo com o projeto apresentado, e conforme confirmado em vistoria, a área onde propõe-se a execução do PRADA já encontra-se em regeneração, por isso, concluiu-se no projeto que a área apresenta potencial de regeneração natural e com a adoção de medidas, como a paralisação de seu uso, o que já está ocorrendo no local, irá permitir o retorno da vegetação, em que a longo período a recomposição seja totalmente concluída.

A implantação do projeto contemplará as seguintes ações: retirada de fatores de degradação, controle de formigas cortadeiras, execução de tratamentos culturais e implantação de práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos, que estão especificadas no projeto.

O monitoramento será iniciado logo após a implantação do projeto e o monitoramento consistirá na apresentação de relatórios semestrais e sucintos durante todo o período de execução do projeto, sendo apresentadas fotografias para comprovação das atividades realizadas.

Conforme dispõe o projeto, sempre que houver a necessidade, será realizado o controle de plantas invasoras, controle de formigas cortadeiras, controle de fatores que possam propiciar focos erosivos ou queimadas.

A avaliação consistirá na análise de informações quantitativas (desenvolvimento das espécies), informações técnicas (relacionadas a sanidade, controle de pragas e crescimento dos indivíduos) e relatórios fotográficos. Após coletadas as informações em campo, recomendou-se a elaboração de novas informações sobre as atividades previstas para o próximo período. Antecedendo a finalização do manejo e tratamentos culturais, deverá ser realizada uma avaliação por técnico competente a fim de obter informações sobre a situação e os avanços alcançados no trabalho desenvolvido.

Sendo verídico o proposto, aprova-se o PRADA.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência da AIA
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	30 dias após a supressão
3	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada, bem como da área tampão ocupada por vegetação nativa de ocorrência, em um raio de proteção de 10 m.	Anual, durante a vigência da AIA
4	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em área comum e de Reserva Legal, em áreas que totalizam de 0,32 ha, no Sítio Retiro São Bento, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 767128.02 m E / Y: 8054936.63 m S, 2 – X: 767223.56 m E / Y: 8054912.48 m S, 3 – X: 767301.40 m E / Y: 8054869.40 m S e 4 – X: 767335.82 m E / Y: 8054812.24 m S, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado
5	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante X, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos

6	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação da atividade
7	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF Nº 125/2020.	30 dias

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos - Estagiária

Nome: Alessandra Marques Serrano

MASP.: 0.801.849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 20/02/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 20/02/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107232107** e o código CRC **B91C7943**.

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. 5/2025

Diamantina, 20 de fevereiro de 2025.

Processo SEI nº: 2100.01.0016238/2024-17

Requerente: Gilbran Moreira Silva

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em uma área de **8,3569 ha**, na modalidade convencional, com fundamento no Parecer Único – (107232107).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 20/02/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108001244** e o código CRC **31AAE102**.